



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Carmen Silvia Brasil de Araújo		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por João Alfredo Gomes de Araújo Júnior na escola americana e, como concluído, o ensino médio.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05174337-0	PARECER: 0408/2005	APROVADO: 06.07.2005

I – RELATÓRIO

Carmen Silvia Brasil de Araújo, responsável por João Alfredo Gomes de Araújo Júnior, solicita deste Conselho, no processo protocolado sob o nº 05174337-0, a declaração de equivalência dos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por ele na Red River High School da cidade de Coushatta, estado da Louisiana, USA, no período de agosto de 2004 a junho de 2005, onde cursou a 12ª série. Anexa o histórico escolar devidamente traduzido por Tradutor Público Compromissado e Interpreté Comercial da língua inglesa para a portuguesa, o visto do Consulado Geral do Brasil em Houston e a transferência da escola brasileira, Colégio Odilon Braveza, nesta capital, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª, nos anos de 2003 e 2004, respectivamente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

João Alfredo Gomes de Araújo Júnior não é portador de diploma ou certificado de conclusão de curso, mas seu histórico escolar revela que cursou na escola americana a 12ª série, equivalente à 3ª do ensino médio no Brasil. Além disso cumpriu os dispositivos da Resolução nº 364/2000, que define no Art. 1º, Parágrafo único as normas curriculares gerais que regulam as transferências entre estabelecimentos de ensino situados no País e no exterior e que são:

- 1 – estudou ao final do ensino médio as disciplinas que integram a base nacional comum;
- 2 – cumpriu uma carga horária de 2.880 horas, mais do que o mínimo exigido para as três séries desse ensino, ou sejam 2.400 horas;
- 3 – não foram registradas faltas em seus históricos escolares, tanto da escola brasileira como da americana.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0408/2005

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos por que sejam reconhecidos como equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por João Alfredo Gomes de Araújo Júnior na escola americana e, como concluído, o ensino médio no Brasil.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 6 de julho de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC